

ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 40.560.397/0001-90

NIRE 35.300.563.611

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 10 de fevereiro de 2026, às 09h10, na sede social da **ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.**, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 550, 3º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face do comparecimento da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
- 3. Mesa:** Presidente: Priscila Scisci Scola; e Secretário: Victor Franco Porcelli.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a proposta de redução do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a autorização para que a Diretoria execute todos os atos necessários às deliberações aqui tomadas.
- 5. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:
 - 5.1.** Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), com o cancelamento de ações e a restituição de valores à única acionista, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.

Assim, o capital social da Companhia passará **de** R\$ 202.504.013,80 (duzentos e dois milhões, quinhentos e quatro mil e treze reais e oitenta centavos), dividido em 202.504.013 (duzentos e dois milhões, quinhentas e quatro mil e treze) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas **para** R\$ 182.004.013,00 (cento e oitenta e dois milhões, quatro mil e treze reais) dividido em 182.004.013 (cento e oitenta e dois milhões, quatro mil e treze) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica

devidamente aprovada a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 182.004.013,00 (cento e oitenta e dois milhões, quatro mil e treze reais) dividido em 182.004.013 (cento e oitenta e dois milhões, quatro mil e treze) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas."*

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a aprovação acima, o qual passará a vigorar na versão que integra a presente na forma do **Anexo I**.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias aqui aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, §1º da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes e pela mesa.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Priscila Scisci Scola
Presidente

Victor Franco Porcelli
Secretário

Acionista:

COMERC ENERGIA S.A.
Priscila Scisci Scola
Procuradora

ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 40.560.397/0001-90

NIRE 35.300.563.611

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ESTATUTO SOCIAL DA
ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.**

- Seção I -

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 550, 3º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos resultados de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia é R\$ 182.004.013,00 (cento e oitenta e dois milhões, quatro mil e treze reais) dividido em 182.004.013 (cento e oitenta e dois milhões, quatro mil e treze) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Artigo 6º – A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo Único – É vedado à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

- Seção III - Ações Ordinárias

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 9º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

- Seção IV - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 10 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária detida pelos acionistas:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da

Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

(v) autorizar a emissão de debêntures;

(vi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;

(vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;

(viii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

(ix) autorizar os Diretores a confessar falência e pedir concordata, nos casos previstos em lei;

(x) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o quanto disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;

(xi) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

(xii) escolher e destituir os auditores independentes; e

(xiii) aprovar o aumento do capital social e/ou a correção da expressão monetária do capital social, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 12 - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

- Seção V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

Artigo 15 - A Companhia poderá vir a ter conselho de administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros.

**- Seção VI -
DIRETORIA**

Artigo 16 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, e indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: **(i)** Diretor Presidente; **(ii)** Diretor Financeiro; e **(iii)** Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral de Acionistas para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 2º - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

Parágrafo 3º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 4º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 16 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

Artigo 17 - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada por:

- (i)** quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii)** 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii)** 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Artigo 18 - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Parágrafo 1º - Na hipótese de captação de recursos perante o Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, fica desde já autorizada a outorga de procuração ao BNDES para agir isoladamente como procurador, com poderes inclusive para excussão de garantias constituídas nos contratos de financiamento e/ou contratos acessórios e/ou para cumprimento de obrigações assumidas nesses contratos, sendo que o prazo de duração da procuração será o mesmo do Contrato de Financiamento a ser celebrado em favor da Companhia ou de suas investidas, diretas ou indiretas.

Parágrafo 2º - Na hipótese de celebração de contratos de financiamento, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento, fica desde já autorizada a outorga de procuração em favor de outras intervenientes ou partes do Contrato de Financiamento para, agindo isoladamente como procurador e até a solução final da dívida, receber citações, notificações e intimações, inclusive com poderes "*ad judicia*" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra ela forem promovidos pelo BNDES, em decorrência do respectivo contrato de financiamento.

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Nas hipóteses acima relativamente a um membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

- Seção VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 20 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 21 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos acionistas.

**- Seção IX -
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 22 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

**- Seção X -
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 23 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 24 - Fica eleito o foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia, omissão, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo a Companhia, seus acionistas ou qualquer de seus Diretores.

Mesa:

Priscila Scisci Scola
Presidente

Victor Franco Porcelli
Secretário